

EM 19 / 02 / 13



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 116

Em 15 / 02 / 2013

PROJETO DE LEI Nº 019/2013

Jussika Band Belshoff
ENCARREGADO

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2013, no valor de R\$ 218.400,00(Duzentos e Dezoito Mil e quatrocentos reais), através das seguintes dotações:

208	Secretaria Municipal de Saúde	
208001	Fundo Municipal de Saúde	
208001.10	Saúde	
208001.10302	Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade	
208001.103020054	Gestão da Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
208001.1030200542.059	Manutenção de Consórcio Público de Saúde	
208001.1030200542.059 31717000	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	9.359,33
Fonte de Recurso = 1201 / 1203		
208001.1030200542.059 33717000	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	208.373,57
Fonte de Recurso = 1201 / 1203		
208001.1030200542.059 44717000	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	667,10
Fonte de Recurso = 1201 / 1203		

autografado
16/2013



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação da seguinte dotação orçamentária.

208	Secretaria Municipal de Saúde	
208001	Fundo Municipal de Saúde	
208001.10	Saúde	
208001.10302	Assistência Hospitalar de Média e Alta Complexidade	
208001.103020054	Gestão da Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
208001.1030200542.059	Manutenção de Consórcio Público de Saúde	
208001.1030200542.059 33704100	Contribuições	218.400,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, autorizado a repassar os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta lei a título de rateio ao Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01.

Parágrafo único. Os recursos que serão utilizados para cobertura das despesas a título de rateio de que trata o art. 1º desta lei, advirão da anulação parcial de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual do município de Marechal Floriano, a ser custeada com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano-ES.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal.

Art. 5º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos previstos no orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano/ES, 15 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO LIDNEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

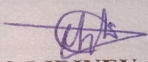
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Objetivando atender ao contrato de rateio nº. 01/2013 celebrado entre o município de Marechal Floriano e o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL do Estado do Espírito Santo, em concordância com o ofício nº 44/2012 – CIM PEDRA AZUL, e portaria 72/2012 do Tesouro Nacional, oferecendo maior transparência às aplicações dos recursos destinados ao Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Espírito Santo, prestados no município de Marechal Floriano-ES

Destarte, tratando-se de projeto do mais elevado interesse público, encarecemos de V.Exª. e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis, a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO-ES

folhas	Assinatura
	Gessica D. Belshoff



"Deus seja louvado"

Lei Municipal N° 549, de 28 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Encaminhamento à Secretaria Geral para devidas providências.

15/02/2013

Gessica D. Belshoff

Encaminhamento ao Presidente da Câmara para publicação plenária

Gibran Schneider Christo
Diretor Legislativo
Matrícula 048

15/02/13

Encaminhamento às Comissões para emissão de parecer.

15/02/13

Encaminhado